

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.784, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Declara como patrimônio cultural e artístico de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a Festividade da Marujada no Município de Capanema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como integrante do patrimônio cultural e artístico de natureza material e imaterial do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 18, VII e 286, I e II da Constituição do Estado do Pará, a Festividade da Marujada de Capanema.

Parágrafo único. Esta Lei objetiva a preservação, conservação e proteção da Festividade da Marujada no Município de Capanema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.785, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, os Bosques de Mangue da Península de Bragança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, os Bosques de Mangue da Península de Bragança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.786, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Institui a Semana do Combate à Mortalidade Materna no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do combate à Mortalidade Materna no Estado do Pará, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual do Combate à Mortalidade Materna terá por objetivo discutir, promover e apoiar ações que combatam as causas de mortalidade materna no Estado do Pará.

Art. 3º Durante a Semana do Combate à Mortalidade Materna, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, promoverá ao menos um evento, preferencialmente no dia 28 de maio, para discutir ações de saúde voltadas ao combate dos casos de mortalidade materna.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.787, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Dia do Atleta Master no ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia do Atleta Master do Estado do Pará, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de julho.

Parágrafo único. Considera-se atleta master, para os fins desta Lei, o atleta praticante de qualquer modalidade esportiva que tenha idade igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.788, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Paraense de Esportes Radicais e Afins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Paraense de Esportes Radicais e Afins na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, CNPJ nº 33.616.029/0001-51, com sede na Cidade de Belém, Rua Chile, nº 1650, Bairro Pratinha, CEP: 66.816-790.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.789, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ação e Defesa da Cidadania Direitos Humanos e Difusos (ADECDHD). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ação e Defesa da Cidadania Direitos Humanos e Difusos (ADECDHD), com sede provisória na Rua Raul Silva, 329-1 (Sítio Ilha do Aconchego), Bairro Gusmão, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.790, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Bom Samaritano Projeto Esperança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Fundação Bom Samaritano Projeto Esperança, localizada no Município de Parauapebas, na Rua Estrela Dalva, nº 43, Chácara 10, Quadra 172, Bairro Primavera, CEP: 68.515-000.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.791, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Recreativa, Cultural e Esportiva Entendeu (ARCESE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Recreativa, Cultural e Esportiva Entendeu (ARCESE), CNPJ nº 44.914.295/0001-87, com sede na Rua Bolívar, Bairro Centro, Município de Breu Branco, com foro na Comarca de Breu Branco.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.792, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Atendimento ao Cidadão Limoeirense AMIGOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o centro de Atendimento ao Cidadão Limoeirense AMIGOS, CNPJ nº 09.394.062/0001-08, com sede na Av. Juscelino Kubstcheck, Bairro Cuba, Município de Limoeiro do Ajuru, com foro na Comarca de Limoeiro do Ajuru.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.793, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Petencostal no Poder de Deus em Novo Repartimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Igreja Petencostal no Poder de Deus em Novo Repartimento, CNPJ nº 30.180.419/0001-33, com sede na Rua Alta Floresta, Quadra 38, nº 17, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Novo Repartimento, com foro na Comarca de Novo Repartimento.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presença utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.794, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Setor Chácara, Setor Bela Vista e Região (AMBEVIR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: